



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARUARU
Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA

PORTARIA DESTRA nº 014, de 20 de abril de 2017.

Instaura Sindicância para apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas a servidor público desta Autarquia Municipal e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, no uso das atribuições legais, alusivo à abertura de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme preceitua o artigo 15, A, inciso VII do Estatuto Social da DESTRA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 029, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Secretário Executivo e no intuito de se apurar a possível ocorrência de infrações funcionais (inobservância às normas legais e regulamentares, conduta ímproba, desvio de padrão de comportamento ético e moralmente adequado), supostamente cometidas pelo Sr. **ALTOBELLY PEREIRA DOS SANTOS, mat. 10227**, agente de trânsito lotado nesta Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO que a Sindicância é o meio eficaz para apuração de irregularidades;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade pública municipal, que tiver ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo, por força do art. 214, *caput*, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, aplicada nesta Edilidade por força das Leis Municipais nºs 2.482/77 e 3.672/94;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância com a finalidade de apurar a possível ocorrência de infrações funcionais, com todas as circunstâncias.

Art. 2º Ficam designados os servidores **Leonardo Fernando da Silva**, matrícula nº 10111 e **Rhumenigge Marcos da Silva**, mat. 10182, conforme determina o art. 217 da Lei nº



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARUARU
Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA

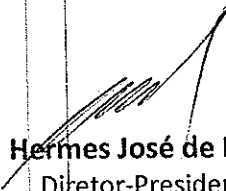
6.123/68, para procederem à Sindicância em torno dos fatos constantes na documentação anexa a presente Portaria.

Art. 3º Seja a presente Portaria para instauração do presente procedimento autuada no Setor de Protocolo, sem recolhimento de custas e remetam-se os autos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para a devida instrução do feito, ao qual será assegurado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os demais princípios norteadores do processo administrativo aplicáveis à espécie.

Art. 4º Determino a emissão do Relatório pela Comissão Processante, no prazo estabelecido de 20 (vinte) dias (Art. 217 da Lei 6.123/68), a contar da data desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos (compreendendo a instrução processual e apresentação da defesa), restando, após esse interregno, os autos conclusos para decisão da autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 20 de abril de 2017.


Hermes José de Melo
Diretor-Presidente